

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra decisão que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo, em razão de a empresa estar em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em determinar se os embargos à execução devem ser conhecidos, mesmo sem a garantia do juízo, em razão de a executada encontrar-se em recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

4. A dispensa da garantia do juízo, prevista no art. 899, §10º, da CLT, limita-se à fase de conhecimento.

5. A Lei nº 13.467/17, ao acrescentar o §6º ao art. 884 da CLT, afastou a exigência de garantia ou penhora apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo as empresas em recuperação judicial.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Agravo de petição desprovido.

Tese de julgamento: A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 884, § 6º, e 899, § 10º; CF, arts. 5º, II e LV, e 93, IX; Lei nº 11.101/2005, arts. 5º, II e 6º, III.

Jurisprudência relevante citada: Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a sentença que não recebeu os embargos à execução por ausência de garantia do juízo, agrava de petição a executada Medabil Industria em Sistemas Construtivos S.A. - em Recuperação Judicial.

Pretende a reforma do julgado em relação ao recebimento dos embargos à execução. Além disso, postula que os créditos reconhecidos por esta Justiça Especializada sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 968 - 969):

A embargante MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL apresenta embargos à execução, conforme argumentos contidos no documento no ID f190e1b.

Preliminarmente, aplica-se ao caso a recente alteração do entendimento da SEEX deste E. Regional a respeito da isenção de garantia do Juízo para devedora em recuperação judicial, o qual, alinhando-se à atual jurisprudência consolidada do Colendo TST, passou a decidir no sentido de que o fato de a executada se encontrar em recuperação judicial não a isenta de realizar a garantia do juízo, para fins de conhecimento de seu recurso, vez que a previsão do art. 899, §10, da CLT, seria de aplicação restrita à fase de conhecimento, não conheço dos embargos à execução, ante a ausência de garantia do Juízo.

(...)

Desta forma, torno nulos os termos do despacho de ID.e39a88e e, por disciplina judiciária, deixo de receber os embargos à execução da executada, ante a ausência de garantia do juízo."

A executada não se conforma com a decisão. Aduz que ingressou, em 25/03/2024, com o pedido de recuperação judicial, processo nº 5067855-09.2024.8.21.0001, cujo processamento foi deferido em 28/03/2024 pelo 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Destaca que seus bens estão vinculados à recuperação judicial, objetivando o cumprimento do respectivo plano e visando, acima de tudo, o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

soerguimento econômico da sociedade empresária, não havendo quaisquer outros bens disponíveis passíveis de penhora para fins de garantia do juízo. Conclui que, assim sendo, necessário o recebimento dos embargos à execução opostos, e o seu consequente processamento, uma vez que, tratando-se de empresa em recuperação judicial, inexigível a garantia do juízo. Aduz que, além disso, a alienação de qualquer bem está restrita à prévia autorização do juízo universal recuperacional. Assevera que a alienação sem a autorização do juízo recuperacional seria uma afronta à Lei nº 11.101/05, caracterizando fraude a credores.

Examino.

O entendimento atual e consolidado no TST é de que há necessidade de garantia do juízo para a apresentação de embargos à execução e, consequentemente, de agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial, considerando que a dispensa prevista no art. 899, §10, da CLT se limita à fase de conhecimento. Esse entendimento decorre da previsão legal específica existente no art. 884, § 6º (acrescentado pela Lei nº 13.467/17), segundo o qual a exigência de garantia ou penhora não se aplica apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo no rol de dispensa as empresas em recuperação judicial.

Nesse cenário e em conformidade com o entendimento do TST, julgo que a garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive quando apresentados por empresas em recuperação judicial.

Nos moldes da tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos pelo TST (TST-RR - 0000239-49.2023.5.10.0016):

"A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução (art. 884 da CLT) se aplica às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

interpostos na fase de execução."

No particular, cito recente decisão desta Seção Especializada em Execução:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO. 1.

Agravo de petição que discute o não conhecimento dos embargos à execução, por ausência de garantia do Juízo, em face da executada estar em recuperação judicial. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o Juízo deve conhecer os embargos à execução, mesmo sem a garantia, em razão da executada estar em recuperação judicial. 3. O Tribunal Superior do Trabalho entende que a garantia do Juízo é pressuposto de admissibilidade para o conhecimento dos embargos à execução e do agravo de petição, inclusive para empresas em recuperação judicial. 4. A exigência de garantia integral da dívida na fase de execução aplica-se às empresas em recuperação judicial, dela dependendo o conhecimento dos embargos do devedor e os recursos subsequentes interpostos na fase de execução, conforme tese definida no Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST. 5. A dispensa da garantia do Juízo, prevista no art. 899, §10º, da CLT, limita-se à fase de conhecimento. 6. A Lei nº 13.467/17, acrescentou o §6º ao art. 884 da CLT, afastando a exigência de garantia ou penhora apenas às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições, não incluindo no rol de dispensa as empresas em recuperação judicial. 7. A alegação de afronta ao Tema 90 do STF não foi trazida pela agravante em seus embargos à execução, sendo inovatória à lide. 8. Decisão mantida. 9. Dispositivos relevantes citados: arts. 884 e 899 da CLT; arts. 5º, II e LV, e 93, IX, da CF; arts. 5º, II e 6º, III, da Lei n. 11.101/05. 10. Jurisprudência relevante citada: Tema nº 159 dos Recursos Repetitivos do TST." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001071-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020663-31.2015.5.04.0511

94.2011.5.04.0008 AP, em 12/12/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Nego provimento ao agravo de petição da executada.

Diante da manutenção da decisão agravada, prejudicados os demais tópicos do recurso.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.